



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 103/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 560/2015

DOCREC
239/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pela Coordenadoria de Publicidade da Secretaria do Governo Municipal a respeito do Projeto de Lei nº 113/14, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a semana de conscientização acerca das pessoas em situação de rua e dá providências a ela referentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

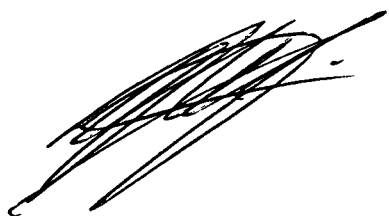
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcgs
Resp 113-14



Do Processo nº **2015-0.276.627-9**, em **20 de janeiro de 2016**.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Projeto de Lei nº 113/14, de autoria do Legislativo, que objetiva instituir a semana de conscientização acerca das pessoas em situação de rua e estabelecer a campanha publicitária em diversos meios de comunicação no Município de São Paulo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

CÓPIA

Considerando o estabelecido no Capítulo VII, artigo 37, parágrafo 1º, que determina que a “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Considerando a lei federal nº 12.232/2010 que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, e que inclusive orienta a instituição de processo de seleção interna entre as contratadas;

Considerando o estabelecido na Portaria nº 1.628 de 06 de novembro de 2014, que aprova o manual de seleção interna e, que também determina que a Comissão Técnica de Avaliação será composta por três membros pertencentes à Coordenação de Publicidade da Secretaria Municipal do Governo e um quarto membro poderá ser indicado pelo órgão solicitante da ação publicitária se assim achar pertinente;

Esta Coordenação de Publicidade, no que se refere especificamente a “campanha publicitária” manifesta-se desfavoravelmente ao indicado no Projeto de Lei nº 113/2014, posto que são observadas as diretrizes expressas na Constituição Federal do Brasil, na Lei Federal nº 12.232/2010 e no Manual de Procedimento de Seleção Interna de Agências. A Lei proposta, em relação a campanha publicitária adentra uma competência e organização do Executivo, já regulada e pública.

CÓPIA

Folha de Informação nº 11

NEIVA TREVIZAN DE MELO

SGM - Coord. Publicidade

Do Processo nº **2015-0.276.627-9**, em **20 de janeiro de 2016**.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Projeto de Lei nº 113/14, de autoria do Legislativo, que objetiva instituir a semana de conscientização acerca das pessoas em situação de rua e estabelecer a campanha publicitária em diversos meios de comunicação no Município de São Paulo.

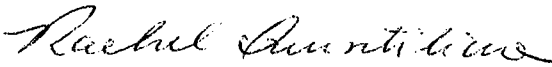
Para garantir maior riqueza de informações e detalhes sobre as mais diversas realidades a serem tratadas em campanhas publicitárias, as áreas fins são envolvidas e acompanham os procedimentos de escolha de campanha, podendo estas, levar a discussão para a sociedade a fim de garantir maiores informações e uma campanha publicitária mais educativa e informativa.

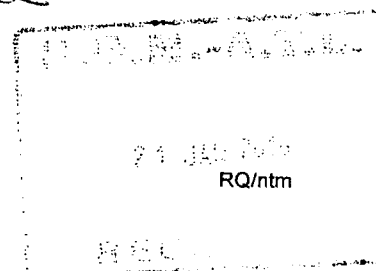
Faz-se ressaltar que, em relação ao procedimento adotado para a construção de campanha publicitária, temos:

- (1) A área indicada e com atribuições definidas na Lei Municipal nº 13.166/01, o que atende o paragrafo segundo do projeto de lei em questão;
- (2) A possibilidade de participação ativa de membro indicado pelo demandante da ação publicitária, na Comissão Técnica de Avaliação, o que atende a demanda por escuta e/ou garantia das demandas específicas do tema, posto que o membro a ser indicado deverá ser do órgão demandante, que por consequência tem atribuições e conhecimentos específicos para a garantia mais adequada do tema e, que por vezes, também organiza e dá subsídios para a participação da sociedade civil e do monitoramento social por meio de diversas instâncias, como comitês, conselhos e promoção de consultas públicas entre outros instrumentos.

Logo, entendemos ser impertinente o trecho que trata de uma nova organização e procedimento para a construção de campanha publicitária.

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.


Rachel Quintiliano
SGM/CP - Coordenadora de Publicidade



Folha de Informação nº 24

Em 05/02/16

Memorando nº 10/2016 - COORD. POPRUA/SMDHC
Do Processo nº 2015-0.276.627-9

Rita de Cássia de Oliveira
Assessor Técnico
Coordenação POPRUA - SMDHC
RF: 811.093-0

Ref: Projeto de lei nº 113/14.

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 113/14, de auditoria do Legislativo, que instrui a semana de conscientização acerca das pessoas em situação de rua e estabelece a campanha publicitária em diversos meios de comunicação do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Prezada Sra.

HELGA MIRANDA ANTONIASSI

Procuradora Municipal/AJ/SMDHC

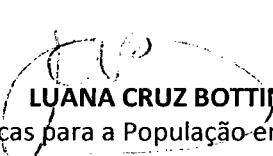
Cumprimentando-a cordialmente, dirigiemo-nos a vossa senhoria, com manifestações acerca do Projeto de lei nº 113/14, conforme solicitação da Coordenadora do gabinete da SMDHC, Sra. Luciana Ribas.

Assim, conforme mencionado em fls. 09/10, esta coordenação reitera manifestação anterior favorável a proposta do Projeto de Lei e sugere o período de 19 de agosto, como a semana de conscientização, dia de luta da população em situação de rua, por marcar o período em 2004, quando 07 pessoas nesta situação foram brutalmente assassinadas.

Com relação a apreciação do disposto no texto do artigo 1º, § 1º, somos favoráveis a sua aprovação e com relação ao § 4º, conforme parecer exarado desta assessoria jurídica, às fls. 15, ratificamos as considerações apresentadas, sugerindo alteração do termo “deverá” por “poderá” ou outro similar.

Sendo o que nos cabia, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração..

Cordialmente,


LUANA CRUZ BOTTINI

Coordenadora de Políticas para a População em Situação de Rua

CÓPIA

Folha de Informação nº 26

Do Processo Administrativo nº 2015-0.276.627-9, em 19/02/2016(a) _____

INTERESSADA:

Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO:

Análise do Projeto de Lei nº 113/2014, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a semana de conscientização acerca da população em situação de rua, inclusive com o estabelecimento de campanha publicitária em diversos meios de comunicação, e outras providências.

SMDHC/AJ

Senhora Coordenadora

Dra. Helga M. Antoniassi,

Trata-se de projeto de lei para a instituição, no município de São Paulo, da semana de conscientização acerca da população em situação de rua, a ser veiculada por meio da adoção de campanha publicitária em diversos meios de comunicação, elaborada a partir de trabalho conjunto de representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

Após tramitação interna, a Coordenação de Publicidade da Secretaria do Governo Municipal manifestou-se desfavorável aos §§ 2º e 3º do artigo 1º do projeto de lei, alegando que as disposições legais propostas contrariam a legislação referente às

CÓPIA

Folha de Informação nº 24

Do Processo Administrativo nº 2015-0.276.627-9, em 19/02/2016(a) 

campanhas publicitárias já existente, em especial o artigo 37, § 1º, da Constituição da República, a lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, e a portaria nº 1.628, de 6 de novembro de 2014, que aprova o manual de seleção interna e determina que a Comissão Técnica de Avaliação será composta por 3 (três) membros pertencentes à Coordenação de Publicidade da Secretaria do Governo Municipal, facultada ao órgão solicitante da ação publicitária, quando pertinente, a indicação da participação de um quarto membro.

Posto isso, a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal restituiu os autos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para requisitar manifestação sobre a manutenção do interesse da instituição da semana de conscientização acerca da população em situação de rua, solicitando, em caso positivo, a sugestão de data comemorativa, bem como manifestação sobre os §§ 1º e 4º do projeto de lei.

Feito o devido relatório, ressaltou, em um primeiro momento, que esta Assessoria Jurídica já se manifestou pela rejeição do § 2º do artigo 1º do projeto de lei por entender que a indicação da composição de grupo ou comissão para a elaboração de campanha publicitária no âmbito do objeto da proposição legal extrapola a competência do Poder Legislativo, bem como sugeriu a supressão da obrigação instituída pelo § 4º do mesmo dispositivo por entender que não cabe ao Poder Legislativo intervir nas medidas administrativas e na condução direta da formação do pessoal do Poder Executivo.

CÓPIA

Folha de Informação nº 15

Do Processo Administrativo nº 2015-0.276.627-9, em 19/02/2016(a) _____

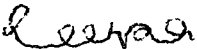
Além disso, em parecer anterior, ratificada em nova manifestação, a Coordenação de Políticas para a População em Situação de Rua sugeriu a data de 19 de agosto para a comemoração da semana de conscientização acerca da população em situação de rua, motivada pela relevância da data, marcada por evento que atingiu diretamente a população alvo do projeto de lei.

Ademais, entendo que a redação do § 1º do artigo 1º do projeto de lei está em consonância com a finalidade pretendida e com o interesse da coletividade alcançada pela norma a ser instituída, definindo somente as diretrizes que deverão ser observadas no momento da elaboração da campanha publicitária e da tomada das medidas de conscientização social sobre as questões relativas à população em situação de rua.

Por fim, nos limites objetivos da presente manifestação, em ratificação a todo exposto por esta Assessoria Jurídica e pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, entendo não haver nenhum óbice legal ou de mérito que impeça o prosseguimento do projeto de lei municipal nº 113/2014.

É o parecer que submeto à apreciação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2016.


FELIPE SOARES DE SOUSA
PROCURADOR MUNICIPAL
ASSESSOR JURÍDICO
SMDHC

Folha de informação nº 27

Processo nº 2015-0.276.627-9

Em 22/02/16

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 113/14 – Instituição da Semana de Conscientização – Campanha
Publicitária - Pessoas em Situação de Rua

CÓPIA

Sr. Secretário

Dr. Eduardo Suplicy

Reportamo-nos aos pareceres de fls. 12/14 e fls. 15/16 que bem relatam o presente e que ora ratificamos.

O processo retornou a esta assessoria jurídica, para fins de manifestação sobre eventual interesse na instituição da semana de conscientização sobre as pessoas em situação de rua, bem como para apreciação das disposições contidas no artigo 1º e seus §§ 1º e 4º (cf. fls. 22).

A d. Coordenação de Políticas para a População em Situação de Rua manifesta-se favorável à semana de conscientização e sugere a semana de **19 de agosto**, data em que 07 (sete) pessoas em situação de rua foram brutalmente assassinadas.

Em relação ao artigo 1º do PL 113/14 podemos dizer o seguinte:

Processo nº 2015-0.276.627-9

CÓPIA

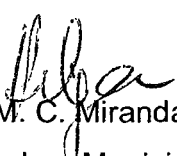
Folha de informação nº ³⁰

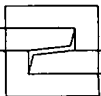
Em 22/02/16

- 1) manifestamo-nos favoráveis ao texto do § 1º e desfavoráveis ao texto do § 2º, conforme já se disse às fls. 16,
- 2) somos pela permanência do disposto no § 4º, propondo, contudo, a substituição do termo “deverá promover cursos” por “poderá”.
- 3) Sugerimos neste mesmo § 4º, suprimir o trecho referente à carga horária, eis que se trata de medida administrativa, de competência do Executivo.

Feitas essas breves considerações, ratificamos as manifestações de fls. 24/28, **restituindo o presente para fins de remessa à SGM/ATL, com a máxima brevidade.**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.


Helga M. C. Miranda Antoniassi
Procuradora Municipal/SP
AJ/SMDHC



Folha de Informação nº 31

Em 23/02/2016

Elizam dos S. Nonato da Silva
Agente de Apoio
à Gestão
SMDH/CAB

Do Processo nº 2015-0.276.627-9

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 113/14, de autoria do Legislativo, que institui a semana de conscientização acerca das pessoas em situação de rua e estabelece a campanha publicitária em diversos meios de comunicação no Município de São Paulo.

Prezada Senhora,
JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessoria Especial
Gabinete do Prefeito

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento à cota de fls. 22, encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para a População em Situação de Rua (fls. 24/25) e da nossa assessoria jurídica (fls. 26/30).

Manifesto minha concordância aos termos apresentados.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

GIORDANO MORANGUEIRA MAGRI
Chefe de Gabinete
SMDHC

GM/lr